



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbé do Sul

44171

LEI Nº 40/71

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR  
POR COMPRA UMA CAMIONETE PICK-UP, BEM  
COMO CONTRATAR FINANCIAMENTO;

Faço saber que a Câmara Municipal apro-  
vou e eu sanciono à seguinte Lei:

Art.1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por compra de Autoramos (Aut o Distribuidora Sebast ão Ramos) uma Camionete Pick-Up para pagamento a vista.

Art.2º- Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário a referida compra, à vista ,nos termos do que dispõe a Resolução nº45,de 30.12.66 , do Banco Central do Brasil, item IV,assinado em consequencia,contrat o de abertura de crédito com a Companhia Cat arinense de Crédito Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do referido financiamento, bem caracterizado no artigo 2º, sob forma de alienação finduciária em garant ia,conforme estabelece o Decreto-Lei 911 de 1º.10.69.

§ Unico - O financiamento a que se refere o "caput" d esta Lei,compreenderá o principal no valor de Cr\$15.925,00 (Quinze mil novecentos vinte cinco cruzeiros),mais todos os ônus e encargos do f inanciamento repre- sentando o total de Cr\$ 22.932,00 ( Vinte dois mil novecentos trinta e seis cruzeiros) que será pago em 24 prestações de Cr\$ 955,50 (novecentos cinquenta cr uzeiros e cinquenta centavos) prestações estas que serão representadas por notas Promissórias emit idas a favor da Companhia Cat arinense de Crédit o Financiament o e Investiment os, pelo Poder Executivo Municipal e avalizadas por Antônio Zilli e Alfredo Biava.

Art .3º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garant ia do f inanciament o a que se refere o artigo 2º supra sob a forma de penhor , parcelas das quot a do Fundo de Participação Impôsto de Renda e Impôst o sobre Produt os Industrializados, ou do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias, assim como a constituir a Companhia Cat arinense de Crédito,Financiamento e Investiment os, pr ocurando o Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do orgão competente as parcelas do referido Fundo ou do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias,até o limite das obrigações contraídas no contrato de f inanciamento com a Companhia Cat arinense de Crédit o



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbé do Sul

Lei 40/72

§ 1º - Se a quota de participação do Fundo Federal de Participação ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação substituirá, a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação do contrato assinado, que continua integral em toda as suas clausulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei nos seguintes montantes respectivamente, Exercício de 1972 a importância de Cr\$ 11.466,00 e no Exercício de 1973 Cr\$ 11.466,00.

§ 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A., ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar o débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da quota do Fundo Federal de Participação ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Timbé do Sul, 02 de dezembro de 1971

Alfredo Biava

\* Prefeito: